



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

OFÍCIO N° 0002/2020-PGJM

Tuparetama, aos 16 de janeiro de 2020.

Ilmo. Sr

Danilo Augusto de Oliveira Nunes

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE



Cumprimentando-o cordialmente vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei n° 001 de 16 de janeiro de 2020, que "ALTERA PARÂMETROS SALARIAIS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

À oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL

*Recebido em
20/01/2020
Danilo Augusto de Oliveira*

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

PROJETO DE LEI n° 001/2020.

EMENTA - ALTERA PARÂMETROS
SALARIAIS DO QUADRO EFETIVO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o salário mínimo no Município de Tuparetama, referente ao exercício de 2020, será correspondente a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), tendo como base a Medida Provisória assinada pelo Presidente da República n°. 916 de 31 de dezembro de 2019, passando a vigorar desde 01 de janeiro de 2020, sendo vedada a sua vinculação para qualquer finalidade.

§1º. Os reajuste para preservar o poder aquisitivo do salário mínimo são correspondentes a variação de Índices Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste

§2º. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) a título de valor da hora salário mínimo.

Art. 2º. A nenhum servidor será pago salário base inferior ao previsto nessa lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr
Danilo Augusto de Oliveira Nunes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tuparetama-PE

Ref. Projeto de Lei que Altera Parâmetros Salariais do Quadro Efetivo do Município e Dá Outras Providências.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras.

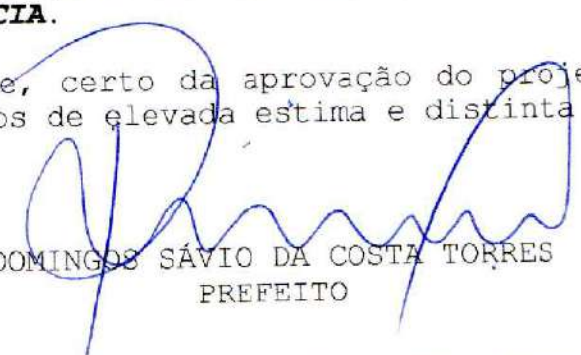
O presente projeto visa o reajuste do piso de remuneração DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Município de Tuparetama.

Assim sendo, importa registrar que este Projeto de Lei, conquanto necessário ser instituído no Município de Tuparetama, o reajuste do piso dos servidores que prestam serviços no âmbito desta municipalidade afim de adequar-se aos comandos da Constituição Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 001/2020, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Tuparetama, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, o qual rogo pela sua aprovação, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente;


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 13 de fevereiro de 2020.

Ofício Nº 10/2020

Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para informar ao Chefe do Executivo de que na Sessão Ordinária realizada em 10 de fevereiro foi aprovado o Projeto de Lei Nº 01/2020 que altera parâmetros salariais do quadro efetivo do Município e dá outras providências, sendo aprovado por unanimidade. Segue anexo, para comprovação, o Decreto Legislativo Nº 01/2020.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vanda Lucia Cavalcante Silvestre
1ª Secretária

*Exmo. Sr.
Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional*





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Decreto Legislativo Nº 01/2020

*Ementa – Altera parâmetros salariais
do quadro efetivo do município e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama aprovou e será sancionada a presente Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o salário mínimo no Município de Tuparetama, referente ao exercício de 2020, será correspondente a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), tendo como base a Medida Provisória assinada pelo Presidente da República nº. 919 de 30 de janeiro de 2020, passando a vigorar desde 01 de fevereiro de 2020, sendo vedada a sua vinculação para qualquer finalidade.

§1º. Os reajustes para preservar o poder aquisitivo do salário mínimo são correspondentes a variação de Índices Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste

§2º. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), a título de valor da hora salário mínimo.

Art. 2º. A nenhum servidor será pago salário base inferior ao previsto nessa lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

LEI MUNICIPAL n° 451 de 13 de fevereiro de 2020.

EMENTA - ALTERA PARÂMETROS
SALARIAIS DO QUADRO EFETIVO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o salário mínimo no Município de Tuparetama, referente ao exercício de 2020, será correspondente a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), tendo como base a Medida Provisória assinada pelo Presidente da República n°. 919 de 30 de janeiro de 2020, passando a vigorar desde 01 de fevereiro de 2020, sendo vedada a sua vinculação para qualquer finalidade.

§1º. Os reajustes para preservar o poder aquisitivo do salário mínimo são correspondentes a variação de Índices Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste

§2º. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) a título de valor da hora salário mínimo.

Art. 2º. A nenhum servidor será pago salário base inferior ao previsto nessa lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

